

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“BANDA O DISCO”** neste ato representada pela empresa ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.029.997/0001-08, com sede à Rua Feliciano de Mello, nº 65, Casa A, Bairro Afogados, CEP 50.820-400, no município de Recife, Estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com os artistas integrantes da banda O Disco, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 20 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda “O Disco”, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente da banda pela empresa representante. Tal vínculo jurídico afasta qualquer

natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da Banda O Disco fundamenta-se na qualidade técnica de seu espetáculo, na crescente projeção conquistada no cenário musical pernambucano e na ampla aceitação do público, especialmente por apresentar um tributo ao consagrado grupo Roupas Nova, um dos maiores nomes da música popular brasileira. A proposta artística da banda alia excelência musical, fidelidade aos arranjos originais e elevada capacidade de interação com o público, características que a tornam plenamente compatível com a dimensão e os objetivos culturais do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

Criada em 2016, a Banda O Disco consolidou-se como referência na execução do repertório do Roupas Nova, reunindo músicos experientes e reconhecidos pela qualidade de suas interpretações. Seu espetáculo destaca-se pela reprodução cuidadosa dos arranjos originais e pela execução de grandes sucessos que marcaram gerações, proporcionando ao público uma experiência musical de elevado padrão artístico e forte apelo emocional.

A trajetória do grupo demonstra constante evolução e reconhecimento, com apresentações em eventos públicos e privados, além da gravação de seu primeiro DVD

em 2019, no Shopping Tacaruna, em Olinda/PE. O repertório, composto por clássicos do Roupá Nova, temas marcantes de novelas e músicas nacionais e internacionais, evidencia a versatilidade da banda e sua capacidade de atender públicos de diferentes faixas etárias, contribuindo para o fortalecimento da memória afetiva e da valorização da música popular brasileira.

Reconhecida pela excelência de suas apresentações, pela competência técnica de seus músicos e pela qualidade de sua produção artística, a Banda O Disco vem ampliando sua presença no cenário cultural, consolidando-se como uma das principais referências em tributos ao Roupá Nova no Estado de Pernambuco. Sua identidade artística, aliada ao elevado nível de execução musical e ao repertório amplamente conhecido pelo público, confere plena compatibilidade com a relevância e a dimensão do Festival de Inverno de Garanhuns.

Diante da exclusividade de sua representação e da consequente inviabilidade de competição para a contratação de espetáculo com as mesmas características artísticas, a contratação direta da Banda O Disco, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando a qualidade de sua proposta artística, sua crescente projeção no cenário cultural e a relevância do espetáculo para a programação oficial do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No presente caso, a **Banda O Disco** preenche o requisito da consagração previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reconhecimento conquistado por meio de suas apresentações e da consolidada aceitação do público em eventos culturais e corporativos. Desde sua criação, em 2016, o grupo vem ampliando sua atuação no cenário musical pernambucano, destacando-se pela execução de um espetáculo em homenagem ao Grupo Roupas Nova, reconhecido pela elevada qualidade técnica, fidelidade aos arranjos originais e expressiva receptividade do público.

A proposta artística da Banda O Disco vai além da simples reprodução de sucessos consagrados. O grupo reúne músicos experientes, com reconhecida competência técnica e artística, que proporcionam ao público um espetáculo cuidadosamente elaborado, preservando a identidade musical do Roupas Nova e, ao mesmo tempo, conferindo personalidade própria às apresentações. Esse diferencial tem contribuído para o fortalecimento de sua imagem no segmento de tributos musicais e para sua crescente participação em eventos públicos e privados de relevância.

A consolidação da banda também pode ser observada pela produção de seu primeiro DVD, gravado em 2019, bem como pela disponibilização de trabalho autoral nas plataformas digitais, demonstrando evolução artística, profissionalização e contínua inserção no mercado da música. Tais elementos evidenciam que a Banda O Disco possui trajetória consistente e reconhecimento compatíveis com a natureza da contratação pretendida.

Sua participação na programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 representa importante contribuição para a diversidade cultural do evento, oferecendo ao público um espetáculo que resgata canções marcantes da música brasileira, promove a valorização de um dos maiores repertórios da música popular nacional e fortalece o caráter plural e intergeracional que caracteriza o festival.

Dessa forma, resta demonstrado que a Banda O Disco reúne os requisitos necessários para sua contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua reconhecida aceitação pelo público, a qualidade artística de seu espetáculo e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade de sua representação,

atendendo plenamente aos pressupostos estabelecidos pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da banda “O Disco”, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria banda em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, a relevância cultural e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada da banda O Disco, sua ampla aceitação popular, a complexidade logística e técnica da apresentação, bem como o custo de oportunidade vinculado à agenda da banda, frequentemente requisitado para eventos culturais e programações públicas, especialmente na região Nordeste. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, assegurando que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes da Administração Pública.

Nesse contexto, procedeu-se à análise de lastro documental idôneo e verificável, composto por notas fiscais e contratos referentes a apresentações recentes da banda, cujos valores corroboram a exequibilidade, compatibilidade e modicidade da proposta

apresentada a este Município, demonstrando que o valor proposto encontra-se alinhado aos preços efetivamente praticados pela banda em período recente. Vejamos:

- Contrato de Prestação de Serviços para Prefeitura de Vitória de Santo Antão, de nº 113/2026, show dia 09/05/2026, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- NF-e nº 21, emitida em 20/05/2026, contratada pelo Município de Salgueiro, show no dia 15/05/2026, no evento MotoFest 2026, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- NF-e nº 13, emitida em 13/04/2026, contratada pelo Município do Bom Jardim, show no dia 21/12/2025, no Parque Municipal Pedra do Navio, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da banda “O Disco” encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis. Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 17 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP